

CNPJ/ME nº 19.213.316/0001-90 - NIRE 31.900.105.88-1 - *Companhia Fechada*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2022. 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 26 de julho de 2022, às 10h, na sede da Sistema Elite de Ensino S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Três Pontas, nº 605, Carlos Prates, CEP 30710-560. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme autorizado pelo artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Bruno Elias Pires e o Sr. João Paulo do Prado Campos, como secretário.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre (I) a outorga da fiança, pela Companhia, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única da EscEx Educação S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.765.891/0001-70 ("Debêntures" e "EscEx", respectivamente), por meio da qual a Companhia obrigará-se-á, solidariamente com a EscEx, em caráter irrevogável e irretroatível, perante os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pela Simpliti Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), como fiadora e principal pagadora, responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela EscEx perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EscEx Educação S.A." ("Escritura de Emissão")), devidos pela EscEx nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todos as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida. As Debêntures terão as seguintes características, conforme definidas na Escritura de Emissão: (a) Número da Emissão. A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da EscEx; (b) Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (c) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (d) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (e) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única; (f) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures; (g) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (h) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (i) Amortização Programada. Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado trimestralmente, a partir do 24º (vigesimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 25 de julho de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
1ª	25 de julho de 2024	7,6923%
2ª	25 de outubro de 2024	8,3333%
3ª	25 de janeiro de 2025	9,0909%
4ª	25 de abril de 2025	10,0000%
5ª	25 de julho de 2025	11,1111%
6ª	25 de outubro de 2025	12,5000%
7ª	25 de janeiro de 2026	14,2857%
8ª	25 de abril de 2026	16,6666%
9ª	25 de julho de 2026	19,9999%
10ª	25 de outubro de 2026	24,9999%
11ª	25 de janeiro de 2027	33,3332%
12ª	25 de abril de 2027	49,9997%
13ª	Data de Vencimento	100,0000%

(j) Atualização Monetária das Debêntures. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. (k) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (l) Data de Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 25 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	25 de outubro de 2022
2ª	25 de janeiro de 2023
3ª	25 de abril de 2023
4ª	25 de julho de 2023
5ª	25 de outubro de 2023
6ª	25 de janeiro de 2024
7ª	25 de abril de 2024
8ª	25 de julho de 2024
9ª	25 de outubro de 2024
10ª	25 de janeiro de 2025
11ª	25 de abril de 2025
12ª	25 de julho de 2025
13ª	25 de outubro de 2025
14ª	25 de janeiro de 2026
15ª	25 de abril de 2026
16ª	25 de julho de 2026
17ª	25 de outubro de 2026
18ª	25 de janeiro de 2027
19ª	25 de abril de 2027
20ª	Data de Vencimento

(m) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A EscEx poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme o que for definido pela EscEx, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). (n) Resgate Antecipado Facultativo Total. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a EscEx poderá, a seu exclusivo critério, depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da primeira integralização das Debêntures ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e acrescido de prêmio multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo e de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão:

Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio (%) incidente ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
25 de julho de 2024 (inclusive) e 25 de julho de 2025 (exclusive)	0,30%
25 de julho de 2025 (inclusive) e 25 de julho de 2026 (exclusive)	0,45%
25 de julho de 2026 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,70%

(o) Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a EscEx poderá, a seu exclusivo critério, depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) ("Amortização Extraordinária"), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária e acrescido de prêmio multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo e de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão:

Data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio (%) incidente ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
25 de julho de 2024 (inclusive) e 25 de julho de 2025 (exclusive)	0,30%
25 de julho de 2025 (inclusive) e 25 de julho de 2026 (exclusive)	0,45%
25 de julho de 2026 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,70%

(p) Aquisição Facultativa. A EscEx poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, por valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da EscEx. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela EscEx poderão, a critério da EscEx, (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da EscEx, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela EscEx para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser editada para refletir tal cancelamento. (q) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela EscEx nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela EscEx, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da EscEx, conforme o caso. Farão jus aos pagamentos previstos na Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. (r) Encargos Moratórios. Ocorrendo impositividade no pagamento pela EscEx de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). (s) Demais Condições. Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão. (t) Autorizar a Administração da Companhia a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição. (u) Ratificar todos os atos já praticados pela Administração da Companhia relacionados às deliberações acima. **5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada pelo seguinte acionista presente: EscEx Educação S.A., Rio de Janeiro/RJ, 26 de julho de 2022.

Assinaturas: Bruno Elias Pires, Presidente da Mesa e João Paulo do Prado Campos, Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 26 de julho de 2022. Bruno Elias Pires - Presidente; João Paulo do Prado Campos - Secretário. JUCEMG nº 9495719 em 28/07/2022.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/433A-6E35-AF14-108A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 433A-6E35-AF14-108A



Hash do Documento

6DECD745EC1F9D6E5C87100F2E542532D4C817F7C9A69A53CF25C7926FA8D70D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2022 é(ão) :

- ☒ Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em 30/07/2022 01:29 UTC-03:00
- Tipo:** Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA - 33.270.067/0001-03

